



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 160, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui o Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 7º da [Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe que cada órgão deverá constituir um comitê de governança de tecnologia da informação e comunicação que ficará responsável, entre outros, pelo estabelecimento de estratégias, indicadores e metas institucionais, aprovação de planos de ações, bem como pela orientação das iniciativas e dos investimentos tecnológicos no âmbito institucional;

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; e

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 154, de 23 de outubro de 2020](#), que dispõe sobre a Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução institui o Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O CTIC será composto pelos seguintes membros:

I - 3 (três) desembargadores indicados pelo presidente do Tribunal;

II - representante da Presidência;

III - representante da 1ª Vice-Presidência;

IV - representante da 2ª Vice-Presidência;

V - representante da Corregedoria;

VI - representante dos gabinetes de desembargador, indicado pelo presidente;

VII - representante dos magistrados de primeiro grau, indicado pelo presidente;

VIII - representante das secretarias das varas do trabalho, indicado pelo presidente;

IX - representante da Escola Judicial, indicado pelo 2º vice-presidente;

X - secretário-geral da Presidência;

XI - diretor-geral;

XII - diretor judiciário;

XIII - diretor de Administração;

XIV - diretor de Orçamento e Finanças;

XV - diretor de Gestão de Pessoas;

XVI - diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;

XVII - secretário de Sistemas;

XVIII - secretário de Suporte e Atendimento;

XIX - secretário de Infraestrutura Tecnológica;

XX - secretário de Governança e Estratégia; [\(Redação dada pela Resolução GP n. 273, de 13 de fevereiro de 2023\)](#)

XXI - secretário de Apoio Judiciário;

~~XXII - secretário de Comunicação Social; e~~

XXII - secretário de Comunicação Social; [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 402/2025\)](#)

~~XXIII - chefe da Divisão de Segurança da Informação e Comunicação.
(Redação dada pela Resolução GP n. 273, de 13 de fevereiro de 2023)~~

XXIII - chefe da Divisão de Segurança da Informação e Comunicação; e
[\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 402/2025\)](#)

XXIV - secretário de PJe, e-Gestão e Tabelas Unificadas. [\(Incluído pela Resolução TRT3/GP 402/2025\)](#)

§ 1º Um dos desembargadores mencionados no inciso I do **caput** deste artigo será escolhido pelo presidente do Tribunal para coordenar o Comitê, e, dentre os outros dois, o mais antigo será o vice-coordenador. [\(Redação dada pela Resolução GP n. 230, de 28 de junho de 2022\)](#)

§ 2º Os integrantes relacionados nos incisos I a IX do **caput** deste artigo serão nomeados em portaria com vigência limitada à duração do mandato da Administração eleita.

§ 3º A portaria mencionada no § 2º deste artigo será publicada em tempo hábil para evitar a descontinuidade das atividades do colegiado.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe ao CTIC:

I - apoiar o desenvolvimento e estabelecimento de estratégias, indicadores e metas institucionais; [\(Redação dada pela Resolução GP n. 217, de 16 de dezembro de 2021\)](#)

II - aprovar projetos e planos estratégicos; [\(Redação dada pela Resolução GP n. 217, de 16 de dezembro de 2021\)](#)

III - gerir os riscos da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC); [\(Redação dada pela Resolução GP n. 217, de 16 de dezembro de 2021\)](#)

IV - fomentar a colaboração entre os tribunais; [\(Redação dada pela Resolução GP n. 217, de 16 de dezembro de 2021\)](#)

V - orientar quanto à geração de iniciativas para proporcionar investimentos tecnológicos no âmbito institucional; [\(Redação dada pela Resolução GP n. 217, de 16 de dezembro de 2021\)](#)

VI - estimular o desenvolvimento colaborativo, integrado e distribuído de soluções e promover parcerias com outras instituições na área de TIC; [\(Redação dada pela Resolução GP n. 217, de 16 de dezembro de 2021\)](#)

VII - estimular a participação da Administração do Tribunal em assuntos relacionados à governança de TIC; [\(Redação dada pela Resolução GP n. 217, de 16 de dezembro de 2021\)](#)

VIII - promover ações de transparência, responsabilidade e prestação de contas, possibilitando maior controle e acompanhamento da governança para convergência dos interesses entre o Poder Judiciário e a sociedade; [\(Acrescido pela Resolução GP n. 217, de 16 de dezembro de 2021\)](#)

IX - definir papéis e responsabilidades das instâncias internas de governança incluindo atividades de tomada de decisão, elaboração, implementação e revisão de diretrizes, monitoramento e controle; [\(Acrescido pela Resolução GP n. 217, de 16 de dezembro de 2021\)](#)

X - recomendar e acompanhar a adoção de boas práticas de governança de TIC, assim como a eficácia de seus processos, propondo atualizações e melhorias quando necessário; [\(Acrescido pela Resolução GP n. 217, de 16 de dezembro de 2021\)](#)

XI - estabelecer os canais e processos para interação entre a área de TIC e a Administração do Tribunal, especialmente no que tange às questões de estratégia e governança; [\(Acrescido pela Resolução GP n. 217, de 16 de dezembro de 2021\)](#)

XII - apreciar e aprovar o Plano Anual de Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (PCSTIC); e [\(Acrescido pela Resolução GP n. 217, de 16 de dezembro de 2021\)](#)

XIII - orientar ações, demandas e investimentos em TIC, estabelecendo: [\(Acrescido pela Resolução GP n. 217, de 16 de dezembro de 2021\)](#)

a) o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC); [\(Acrescido pela Resolução GP n. 217, de 16 de dezembro de 2021\)](#)

b) a prioridade no desenvolvimento ou na aquisição de soluções de TIC que forem demandadas à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC); [\(Acrescido pela Resolução GP n. 217, de 16 de dezembro de 2021\)](#)

c) procedimentos e critérios para definição da prioridade nas demandas de alteração das soluções de TIC; [\(Acrescido pela Resolução GP n. 217, de 16 de dezembro de 2021\)](#)

d) os integrantes demandantes nas ações ou nos projetos de desenvolvimento, aquisição ou implantação de soluções de TIC, quando houver indefinição; e [\(Acrescido pela Resolução GP n. 217, de 16 de dezembro de 2021\)](#)

e) os critérios de distribuição e de aplicação dos equipamentos e soluções de TIC adquiridos pelo Tribunal, bem como daqueles encaminhados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ou pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), nos casos em que sua destinação não estiver prevista em norma específica. [\(Acrescido pela Resolução GP n. 217, de 16 de dezembro de 2021\)](#)

Parágrafo único. Cabe ao coordenador do CTIC:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador; [\(Redação dada pela Resolução GP n. 230, de 28 de junho de 2022\)](#)

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos relativos à atuação do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; [\(Redação dada pela Resolução GP n. 230, de 28 de junho de 2022\)](#)

VII - definir o grau de sigilo do conteúdo das atas de reunião do CTIC, nos termos da [Resolução GP n. 59, de 13 de outubro de 2016](#); e [\(Redação dada pela Resolução GP n. 230, de 28 de junho de 2022\)](#)

VIII - assinar as atas de reunião. [\(Acrescido pela Resolução GP n. 230, de 28 de junho de 2022\)](#)

CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO [\(Redação dada pela Resolução GP n. 230, de 28 de junho de 2022\)](#)

Art. 4º A DTIC atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do CTIC e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado. [\(Redação dada pela Resolução GP n. 230, de 28 de junho de 2022\)](#)

Parágrafo único. Cabe à UAE: [\(Redação dada pela Resolução GP n. 230, de 28 de junho de 2022\)](#)

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado; [\(Redação dada pela Resolução GP n. 230, de 28 de junho de 2022\)](#)

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador; [\(Redação dada pela Resolução GP n. 230, de 28 de junho de 2022\)](#)

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

Art. 4º-A Cabe ao titular da UAE [\(Acrescido pela Resolução GP n. 230, de 28 de junho de 2022\)](#):

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no parágrafo único do art. 4º desta Resolução; [\(Acrescido pela Resolução GP n. 230, de 28 de junho de 2022\)](#)

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos; [\(Acrescido pela Resolução GP n. 230, de 28 de junho de 2022\)](#)

III - dar ciência ao coordenador sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias; [\(Acrescido pela Resolução GP n. 230, de 28 de junho de 2022\)](#)

IV - reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e [\(Acrescido pela Resolução GP n. 230, de 28 de junho de 2022\)](#)

V - reportar à Presidência as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste artigo, em caso de omissão do coordenador. [\(Acrescido pela Resolução GP n. 230, de 28 de junho de 2022\)](#)

Parágrafo único. As atribuições mencionadas nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ele subordinado. [\(Acrescido pela Resolução GP n. 230, de 28 de junho de 2022\)](#)

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 5º O CTIC se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, de fevereiro a novembro de cada ano e, extraordinariamente, quando necessário. [\(Redação dada pela Resolução GP n. 230, de 28 de junho de 2022\)](#)

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas definidas pelo coordenador do colegiado, observadas a periodicidade definida no **caput** deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 6º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo informado no § 2º deste artigo seja atendido. [\(Redação dada pela Resolução GP n. 230, de 28 de junho de 2022\)](#)

CAPÍTULO VII DO **QUORUM** DE REUNIÃO E DO **QUORUM** DE VOTAÇÃO

Art. 7º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido **quorum** de 1/3 (um terço) de seus membros, presente o coordenador ou o vice-coordenador. [\(Redação dada pela Resolução GP n. 230, de 28 de junho de 2022\)](#)

Art. 8º As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º As manifestações dos membros relacionados nos incisos XVI a XIX do **caput** do artigo 2º serão computadas em conjunto, como voto único.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O CTIC manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do art. 22 da [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#).

Art. 10. Fica extinto o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGovTIC), cujas atribuições passam a ser exercidas pelo CTIC, nos termos deste normativo.

Parágrafo único. A menção ao CGovTIC em atos vigentes deste Tribunal passa a ser considerada como tendo sido feita ao CTIC.

Art. 11. Ficam revogadas:

I - a [Portaria GP/DG n. 27, de 26 de abril de 2011](#);

II - a [Portaria GP n. 600, de 25 de novembro de 2016](#); e

III - a [Portaria GP n. 201, de 16 de maio de 2018](#).

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente